



2ª Vara Cível

EDITAL- ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MARIA PAULINA POIANI, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, 8º, DO DL nº 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência, PROCESSO Nº 0000013 -29.1995.8.26.0081. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 24/06/2025, foi encerrada a falência da empresa individual Maria Paulina Poiani. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Adamantina/SP, aos 27 de junho de 2025. Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato — Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

Processo Digital nº: **1005204-22.2024.8.26.0081**
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente: **Terezinha Gasparotto**
Requerido: **Cris Veículos Adamantina Ltda e outros**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CRIS VEÍCULOS ADAMANTINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49.506.633/0001-65, representada por MARIA CRISTINA TRABAQUINI ROSSI, bem como MARIA CRISTINA TRABAQUINI ROSSI, brasileira, empresária, estado civil desconhecido), portadora da Cédula de Identidade RG-SSP/SP nº. 30.397.754, inscrita no CPF/MF sob nº. 277.003.078-73, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Terezinha Gasparotto, requerendo a anulação do contrato e busca e apreensão de veículo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Adamantina, aos 02 de julho de 2025.

AMERICANA

2ª Vara da Família e das Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1004604-56.2025.8.26.0019 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Luís Bossler, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Procedimento Comum Cível movida por Maicon Rosa Aljona, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC, para constar alteração do regime de bens no casamento de Comunhão Parcial de Bens para o regime da Separação Total de Bens. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 24 de junho de 2025.

EDITAL - PROCESSO DIGITAL Nº: 1002614-64.2024.8.26.0019 - JUIZ DE DIREITO: Dr. Fábio Luís Bossler - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ODILLA DALILLA D'ALMEIDA, filha de CAIO DE CARVALHO e MÔNICA DE CARVALHO, portadora do RG sob o nº 1.840.473-x, declarando-a relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador seu filho, ora requerente, HERCILIO D'ALMEIDA JUNIOR, a fim de que este último possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do(a) interditado(a), prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o(a) interditado(a), sem o(a) curador(a), emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (CPC, art. 98, III). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. (...) A presente sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso (CPC, art. 1.012, § 1º, VI). P. I. C. Americana, 29 de janeiro de 2025.